

Ofício nº 1599/2015-GAPRE

Maringá, 20 de maio de 2015.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 2385-SERED, apresentado pelo Vereador **Carlos Eduardo Sabóia**, mediante o qual solicita que informe quais são os requisitos necessários para o cadastramento de vendedores ambulantes junto à Administração Municipal, inclusive para a obtenção de licença autorizando a venda de produtos nas vias públicas do Município, bem como qual é o prazo de duração da referida licença e quantos vendedores ambulantes estão cadastrados atualmente na Administração Municipal com a licença regular, a Secretaria Municipal de Gestão, através da Diretoria de Fiscalização, informa que para obtenção da licença o requerente deve se enquadrar nos requisitos da Lei Municipal nº 5855/2002, a qual disciplina o exercício do comércio ambulante no Município de Maringá. No que se refere ao prazo de duração da licença, o art. 15 da referida lei menciona que esta terá validade somente para o exercício em que for concedida. Informa, ainda, que há 224 (duzentos e vinte e quatro) vendedores ambulantes cadastrados no Município, com situação regular.

Atenciosamente,


Luiz Carlos Manzato
Chefe de Gabinete

À Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta